

CONTRATO Nº 008 /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **PROJETAR MÓVEIS LTDA - ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **23.907.532/0001-02**, com sede na **AVENIDA BRASIL**, nº **112**, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Presidente, Senhora **ARLETE TERESINHA HUF**, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PROJETAR MÓVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.606.144/0001-57, com sede na Rua São João, 16, Centro, Piratuba SC, e representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Evandro Gomes Pommerening, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os móveis sob medida abaixo relacionados, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Und.	Mesa Vereadores em U com 2.70m x 2.70m x 2.70m de comprimento em MDF madeirado.	Projetar Móveis	6.000,00	6.000,00
2	1	Und.	Tribuna com frente quadrada 1.20m de altura x 1m x 60 cm, com base para subir tudo em MDF madeirado	Projetar Móveis	990,00	990,00
3	1	Und.	Mesa para reuniões toda engrossada em MDF branco com cantos arredondados 2.74m de comprimento x 1.20m de largura x 80 cm de altura.	Projetar Móveis	1.600,00	1.600,00
4	1	Und.	Balcão cozinha todo em MDF branco liso em L 1.56m x 1.40m x 90 cm de altura x 55 cm de profundidade, com pés de alumínio, puxador collegato, corrediça telescópica, dobradiça com amortecimento, tampo em MDF	Projetar Móveis	1.800,00	1.800,00

			(contendo 4 portas e 4 gavetas)			
5	1	Und.	Mesa Contabilidade toda em MDF branco 1.94m largura x 60 cm de profundidade x 80cm de altura com duas gavetas sendo uma com chave e com corrediças telescópicas.	Projetar Móveis	1.040,00	1.040,00
6	1	Und.	Balcão todo em MDF branco com 3 portas 1.40m x 90 cm de altura x 40 cm de profundidade, sendo as dobradiças com amortecimento.	Projetar Móveis	950,00	950,00
7	2	Und.	Mesa da recepção toda em MDF madeirado 1.50m de largura x 60 cm de profundidade x 77 cm de altura com uma gaveta com chave e corrediça telescópica.	Projetar Móveis	910,00	1.820,00
8	1	Und.	Balcão para recepção todo em MDF madeirado contendo 4 portas, com dobradiças de amortecimento, puxador collegato, de 1.70m de largura x 50 cm de profundidade x 90 cm de altura.	Projetar Móveis	1.220,00	1.220,00
9	1	Und.	Mesa em L toda em MDF madeirado, 1.70m x 1.35m x 50 cm de profundidade x 80 cm de altura com uma gaveta com chave e corrediças telescópicas.	Projetar Móveis	1.220,00	1.220,00
10	1	Und.	Mesa (som) toda em MDF madeirado, 1.30m largura x 50 cm de profundidade x 80 cm de altura, com espaço para colocar CPU.	Projetar Móveis	560,00	560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 – O(s) item(ns) objeto deste contrato deverá(o) ser entregue em até 20 (vinte) dias consecutivos contado da data da assinatura deste, sendo de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00 na nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ipira, localizada na Rua XV de Agosto, nº 482, centro, neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia dos móveis entregue contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o

período de garantia estabelecido pelo fabricante dos móveis for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura deste instrumento até o fim da vigência da garantia, a contar da data do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

5.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento, objeto deste Contrato, ocorrerão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação (ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01 – Câmara de Vereadores

Funcional – Projeto 01.031.0001.1.001 – Modernização Legislativa

Elemento 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de Recebimento Definitivo dos Bens citado no **item 1.1 da Cláusula Primeira**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada por servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado do fornecimento(s) do(s) serviço(s), objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos equipamentos e mobiliários não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, - SC, 12 de abril de 2.021.

Arlete Terezinha Huf
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

Projetar Imóveis Ltda ME
Sócio Administrador: **Evandro Gomes**
Pommerening
CONTRATADA

Testemunhas:

MORGANA LAZZARIN
CPF:

RAMIRO VIEIRA NETO
CPF: